



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 024/2003**

Teresina, 03 de junho de 2003.

Dispõe sobre a Regularização da Situação Acadêmica dos alunos matriculados no Curso de Licenciatura Plena em Ciências e Informática, ofertado em Regime Especial.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí e Reitora *Pro Tempore* da UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia que lhe confere o disposto no artigo 53, I, da Lei nº 9.394/96 e art. 207 da CF/88,

Considerando o não atendimento ao disposto no artigo 4º, II, da Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação pela Matriz Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Ciências e Informática do Regime Especial,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião Plenária, de 01/04/2003,

**RESOLVE**

Art. 1º - Regularizar a Situação Acadêmica dos alunos matriculados no Curso de Licenciatura Plena em Ciências e Informática do Regime Especial, sendo-lhes assegurado o direito a uma das seguintes opções:

I – Concluir o Curso de Licenciatura Plena em Ciências e Informática, como originariamente proposto, recebendo da UESPI apenas o Histórico Escolar;

II – Concluir o Curso de Licenciatura Plena em Química, ou em Física, ou em Computação, oferecidos no Regime Especial, de acordo com a Matriz Curricular proposta pelos Coordenadores de cada Curso ( anexos I, II e III);

III – Concluir outra Licenciatura existente no seu Pólo de origem, mas seguindo, obrigatoriamente, a Matriz Curricular vigente do Curso pretendido.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

Parágrafo Único - Caso o aluno opte por um Curso que não forme turma de, no mínimo, 15 alunos ficará facultado à UESPI autorizar a matrícula para este aluno em outro Pólo que ofereça o Curso pretendido.

Art. 2º - Os casos omissos dessa Resolução poderão ser solucionados pelo Conselho Universitário desta IES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

  
**Maria Oneide Fialho Rocha**  
**Reitora Pro Tempore da UESPI**